

CARBONO E NEOCOLONIALISMO: O MERCADO VOLUNTÁRIO E A ESPOLIAÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE PORTEL/PA

CARBON AND NEOCOLONIALISM: THE VOLUNTARY MARKET AND THE PLUNDERING OF TRADITIONAL COMMUNITIES IN PORTEL/PA

Recebido em: 11/05/2024

Reenviado em: 27/11/2024

Aceito em: 30/11/2024

Publicado em: 22/12/2024

Carlos Augusto Pantoja Ramos¹ 
Universidade Federal do Pará

Iná Camila Ramos Favacho de Miranda² 
Universidade Federal do Pará

Maurício Gonsalves Torres³ 
Universidade Federal do Pará

Resumo: Este artigo objetiva examinar os mecanismos de comercialização de créditos de carbono nos territórios tradicionalmente ocupados em Portel, município localizado na mesorregião do Marajó, Estado do Pará, identificando suas controvérsias e rupturas a partir da relação com as comunidades tradicionais locais. Como metodologia, utilizou-se técnicas indiretas de pesquisa a partir de levantamento documental junto ao Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), Defensoria Pública do Estado do Pará (DPA) e de informações presentes na plataforma virtual da empresa Verra, maior certificadora de créditos de carbono no mundo. Os resultados mostram os projetos de carbono vem se estabelecendo em Portel há pelo menos 15 anos, abrangendo uma área de 714.085 hectares, incidindo sobre florestas localizadas em terras públicas não destinadas e localizadas em projetos estaduais de assentamento. A pesquisa mostra que os projetos de carbono de Portel são liderados por capital estrangeiro que somam 115 milhões de dólares em valores potenciais de venda dos créditos de carbono. Tais negociações se deram sem transparência e sem conhecimento das comunidades locais em característica da espoliação e da expropriação, explicada pela filósofa Nancy Fraser como o confisco das capacidades humanas e recursos naturais para realocá-los para os circuitos de expansão e acumulação do capital.

Palavras-chave: Mercado de Carbono; Comunidades Tradicionais; Marajó; Expropriação; Territórios Comunitários.

Abstract: This article aims to examine the mechanisms for trading carbon credits in territories traditionally occupied in Portel, a municipality located in the Marajó mesoregion, State of Pará, identifying its controversies and ruptures based on the relationship with traditional local communities. As a methodology, indirect research techniques were used based on a documentary survey with the Public Ministry of the State of Pará (MPPA), Public Defender's Office of the State of Pará (DPA) and information present on the virtual platform of the company Verra, the largest certifier of carbon credits in the world. The results show that carbon projects have been established in

¹ Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável do Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares da Universidade Federal do Pará. E-mail: pantojaramos@gmail.com

² Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável do Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares da Universidade Federal do Pará. E-mail: camilafavacho@yahoo.com.br

³ Doutor em geografia humana pela Universidade de São Paulo e professor da Universidade Federal do Pará. Pesquisa conflitos territoriais na Amazônia, a partir da defesa dos direitos de camponeses e povos e comunidades tradicionais. E-mail: mautorres@ufpa.br

Portel for at least 15 years, covering an area of 714,085 hectares, focusing on forests located on non-designated public lands and located in state settlement projects. The research shows that Portel's carbon projects are led by foreign capital, totaling 115 million dollars in potential sales values for carbon credits. Such negotiations took place without transparency and without knowledge of local communities, characteristic of plunder and expropriation, explained by philosopher Nancy Fraser as the confiscation of human capabilities and natural resources to reallocate them to the circuits of expansion and accumulation of capital.

Keyword: Carbon Market; Traditional Communities; Marajó; Expropriation; Community Territories.

INTRODUÇÃO

O Acordo de Paris, tratado internacional de 2015 para o enfrentamento dos efeitos das mudanças do clima, estabeleceu, em seu artigo 6º, que no âmbito do incentivo de redução de emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação ambiental, denominado de “Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal” (REDD, na sigla em inglês)⁴, a sociedade e os países poderiam cooperar de maneira voluntária na implementação de medidas de mitigação, adaptação e promoção de ações sustentáveis e de integridade ambiental (BRASIL, 2015). Essa orientação forneceu condições para o estabelecimento de um mercado voluntário baseado na gestão/compensação da emissão de gases de efeito estufa (GEE) por Estados e/ou pela iniciativa privada, tendo possibilitado a organização, em escala empresarial, do mercado de carbono.

De acordo com Prolo *et al.* (2021), é essencial compreender que os GEE e as mudanças climáticas constituem um problema de escala global, onde qualquer solução envolve a ação conjunta e coordenada dos países. Da mesma forma, é necessário compreender que a emergência climática, dentre outros fatores, é um desdobramento das atividades econômicas, com efeito e custos repartidos sobre a sociedade, uma vez que, além de não serem internalizados pelo emissor, causam impactos cumulativos, de longo prazo e difícil mensuração.

No estado do Pará, mais especificamente na mesorregião do Marajó, as negociações de créditos de carbono tiveram seus primeiros casos conhecidos no ano de 2018, a partir das movimentações da empresa Ecomapuá Conservação Ltda.⁵, no município de Breves (RAMOS, 2020; ANJOS, 2021). Contudo, foi durante o período mais crítico da pandemia de Covid-19 (2020-2021) que a procura por áreas florestais para negociação envolvendo o estoque de

⁴ Euler (2016) destaca que o REDD foi adotado dentro das estratégias do Protocolo de Kioto de 2005. As discussões inicialmente limitavam-se apenas a desmatamento (RED), passando depois a considerar a degradação das florestas (REDD) e por fim avaliar a conservação da biodiversidade, o manejo sustentável de florestas e o fortalecimento dos estoques de carbono florestal (REDD+).

⁵ A Ecomapuá Conservação Ltda. é uma sociedade empresária limitada, com sede em Belém-PA, ativa desde 2005, cuja principal atividade é a conservação de florestas nativas. Disponível em: <http://cnpj.info/Ecomapuá-Conservacao-Smsa>. Acesso em: 22 jan. 2024.

carbono foi intensificada, cuja sistemática foi marcada, principalmente, pela relação entre empresas intermediadoras da venda de créditos de carbono – que, para a finalidade desta pesquisa, serão denominadas de empresas de carbono – e comunidades tradicionais.

Nos últimos tempos, Portel, município localizado na mesorregião do Marajó, Estado do Pará, foi um dos mais procurados por este mercado (WRM, 2022). As empresas de carbono atuam como organizadoras da certificação dos créditos, atualmente validados, em sua maioria, através do programa de mercados voluntários de carbono, denominado “Verified Carbon Standard” (VCS), desenvolvido pela organização internacional Verra, com sede em Washington, nos Estados Unidos (VERRA, 2023)⁶. Uma vez gerados, grandes corporações mundiais possuem interesse em comprar os créditos de carbono para compensar suas emissões de GEE.

Assim, tendo em vista o complexo arranjo institucional organizado em função do mercado de carbono, este artigo objetiva examinar os mecanismos de comercialização de créditos de carbono nos territórios tradicionalmente ocupados em Portel, identificando suas controvérsias, rupturas e descontinuidades a partir da relação com as comunidades tradicionais locais e seus territórios.

O presente estudo foi estruturado em torno dos seguintes eixos: a) metodologia de coleta das informações que subsidiaram a pesquisa; b) revisão de literatura sobre a implantação de projetos de carbono no mundo e suas práticas capitalistas junto a comunidades tradicionais; c) breve descrição socioeconômica e fundiária do município de Portel; d) análise sobre as controvérsias encontradas nas negociações de comercialização de créditos de carbono em Portel e suas inadequações em relação aos direitos territoriais conquistados por povos e comunidades tradicionais; e) conclusões acerca das negociações da comercialização de créditos de carbono entre empresas e comunidades tradicionais de Portel.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para os fins desta pesquisa, utilizou-se, como metodologia, técnicas indiretas de pesquisa a partir de levantamento documental relativos à implementação de projetos de créditos de carbono no município de Portel. Os dados sobre o ordenamento territorial em Portel foram obtidos através de levantamentos realizados junto às plataformas digitais dos órgãos ambientais

⁶ Em seu relatório de 2021, a Verra se apresenta como uma corporação sem fins lucrativos sob as leis do Distrito de Columbia (Washington DC, Estados Unidos) e isenta de impostos sob a Seção 501(c)(3) do Código da Receita Federal dos EUA (VERRA, 2021).

e fundiários como Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e Instituto de Terras do Pará (ITERPA).

As informações sobre os projetos de créditos de carbono em Portel foram obtidas junto aos documentos produzidos pelo Movimento Mundial pelas Florestas Tropicais (World Rainforest Movement - WRM), juntamente com entrevistas dirigidas ao seu coordenador, Winnie Overbeek, além de dados coletados junto ao Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e da Defensoria Pública do Estado do Pará (DPA), principalmente as informações colhidas na ata da audiência pública ocorrida em 24 de janeiro de 2023. Também foram coletadas informações presentes na plataforma virtual da empresa Verra, instituição responsável pela maior parte da certificação de créditos de carbono no mundo.

Por fim, outra fonte de coleta de dados consistiu na participação de componentes desta pesquisa em grupos de trabalho do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), na condição de especialistas convidados em monitoramento dos casos (crescentes) de procura e assédio de empresas intermediadoras de créditos de carbono às comunidades tradicionais no Pará.

O MERCADO DE CRÉDITOS DE CARBONO EM TERRITÓRIOS TRADICIONAIS: REIMAGINAÇÕES EXPROPRIATÓRIAS DO CAPITALISMO

Objetivando limitar o aumento da temperatura global, o Acordo de Paris estipulou as seguintes metas climáticas: limitar o aquecimento global a 1,5 °C acima dos níveis pré-industriais (ABRAMPA, 2021). Para viabilizar o cumprimento dessas metas, foram previstas ações, conforme artigo 6º do acordo, onde sociedade e países poderiam cooperar de maneira voluntária na implementação de ações de mitigação, adaptação e promoção de atividades sustentáveis e de integridade ambiental, cujo método seria a de aplicação do instrumento de incentivo de redução de emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação ambiental, de sigla REDD, construído a partir do Protocolo de Kyoto⁷.

O Acordo de Paris entrou em vigor em 4 de novembro de 2016, porém, ainda não está apto para ser exequível, carecendo da criação dos órgãos, procedimentos e regras de

⁷ De acordo com a Plataforma Ecosystem Marketplace, os mercados voluntários de carbono iniciaram suas atividades ao longo dos anos 1990 e início dos anos 2000 e funcionaram como uma ferramenta experimental para os indivíduos reduzirem suas emissões de carbono e como uma incubadora de ações corporativas em larga escala. Foram criados padrões, plataformas voluntárias como o Chicago Climate Exchange e registros como o APX, na tentativa de discutir a “neutralidade do carbono” no mundo corporativo (ECOSYSTEM MARKETPLACE, 2019).

operacionalização das estruturas e medidas nele previstas (PROLO *et al.*, 2021), o que se refletiu na velocidade de implantação dos chamados “mercados de carbono”, tanto os de caráter jurisdicional quanto os voluntários, organizados principalmente pelos setores empresariais.

Para o Banco Mundial (2023), os países deveriam criar formas de intervenção econômica para proporcionar incentivos às famílias e ao setor privado e assim “lhes permitir aproveitar as oportunidades relacionadas com o clima”. Nesse sentido, o BM sugere sistemas de negociação de emissões (ETS), ampla reforma tributária que precificaria as emissões de carbono e compensações florestais verificadas e de alta qualidade para incentivar o uso sustentável da terra a partir de uma arquitetura de preços de carbono⁸ (BANCO MUNDIAL, 2023). Assim, o REDD estaria como uma das principais estratégias de compensação a serem comercializados no mercado de capitais.

A realidade de implantação dos projetos REDD+, no entanto, tem trazido dúvidas sobre sua eficácia quanto à proteção da floresta e combate à pobreza. Para Hacon (2018), créditos de carbono permitem que setores poluidores compensem suas emissões, sem necessariamente cumprirem seus compromissos de redução da emissão de GEE. Mais do que isso, podem muitas vezes intencionar a consolidação de atores relacionados aos setores hegemônicos e suas respectivas agendas políticas para disseminação da política do REDD, sem necessariamente modificar os mecanismos industriais que causam a emissão de GEE.

Para Unmübig, Fuhr e Fatheuer (2016), os riscos econômicos advindos com as mudanças do clima que impactam fontes de produção naturais como água, terra, recursos minerais e diversidade biológica, precisa estar no centro da mudança de mentalidade, inclusive da orientação dos principais atores da economia. Nesse sentido, o conceito mundialmente adotado de *business as usual* (BAU), que influencia fortemente a sociedade, tem recebido críticas em sua permanência inclusive de instituições econômicas como o Banco Mundial (UNMÜBIG; FUHR; FATHEUER, 2016).

Porém, a nova onda surgida com a comercialização de créditos de carbono dos últimos anos mostra que o modelo BAU continua ditando as regras, com possibilidade de o plano climático mundial estar sendo liderado exatamente por aqueles que mais teriam a perder com o abandono do atual modelo econômico que nos trouxe aos atuais níveis de aquecimento global,

⁸ Estudos de 2021 estimam que] o mercado criado pelos mecanismos do Acordo de Paris (Artigo 6) poderia chegar a US\$ 300 bilhões em 2030 e US\$ 1 trilhão em 2050, considerando as metas de neutralidade climática. A expectativa é que os mercados voluntários de carbono cresçam fortemente nas próximas décadas, constituindo mais uma fonte de demanda por créditos de carbono globalmente (BANCO MUNDIAL, 2023).



propiciando condições para uma nova investida da economia mundial fóssil. São continuações do mesmo modelo capitalista que introduziu há dois séculos, segundo Karl Marx, uma “ruptura metabólica” com a natureza e que busca atualmente reconciliar produção industrial, mercados e natureza mesmo sendo inexoravelmente devorada (FRASER, 2023).

Uma vez que o REDD tem como premissa a oferta de recompensas financeiras às empresas, muitas delas envolvidas com o aumento das emissões de GEE e até mesmo na destruição de florestas no mundo, esperava-se pela elevação da demanda e organização do setor produtivo para o alcance de suas metas de descarbonização (MONJANE *et al.*, 2022). Contudo, não somente o incentivo REDD da iniciativa privada não logrou resultado em várias partes do mundo, como Brasil, Peru e República Democrática do Congo, na diminuição do desmatamento (WRM, 2023), como é novo objeto de conflitos agrários, conforme se pode identificar em índices presentes no Estado do Pará (GOMES, 2022).

Nesse sentido, a Comissão Pastoral da Terra (CPT), em seu anuário sobre conflitos no campo, registrou, em 2022, a “captura de carbono” entre as novas formas de (re)concentração de terras e tentativa de “posse do ar” pelo latifúndio (CPT, 2023). Para essa instituição, projetos de créditos de carbono têm sido utilizados como novas modalidades de latifúndios, suprimindo das comunidades tradicionais o poder de decidir sobre a recuperação de áreas degradadas, a recomposição de reservas ou mesmo impedindo o acesso à floresta e aos rios para a sua sobrevivência. Para agravar, muitos projetos de carbono são intermediados e elaborados por empresas que contam com financiamento do exterior sem a transparência necessária sobre os financiadores do projeto e suas finalidades (ANTUNES, 2023).

Nesse sentido, Nancy Fraser, ao conceituar as distinções entre exploração e expropriação, fornece elementos para uma reflexão crítica sobre como os mercados de créditos de carbono agem nos territórios comunitários. Para Fraser, a exploração transfere valor para o capital sob o pretexto de uma troca contratual livre. Em outras palavras, em troca da exploração da força de trabalho, os trabalhadores recebem salários que, supostamente, permitiram cobrir seus custos de vida. Nesse interim, o capital se apropria do “tempo de trabalho excedente”, pagando pelo “tempo de trabalho necessário” (FRASER, 2023). Já na expropriação, o capital atua no confisco bruto de ativos de terceiros, pelos quais paga pouco ou nada. Ao canalizar a mão de obra, a terra, os minerais e/ou a energia confiscados para as operações de suas empresas, ele reduz seus custos de produção e aumentam as margens de lucro (FRASER, 2023).

A partir dos conceitos propostos por Nancy Fraser, compreende-se que, no âmbito dos atuais mercados privados de carbono, a expropriação consiste no termo mais adequado para

definir a relação mediada entre as empresas de carbono e os povos da floresta, onde organizações de capital responsáveis pela emissão de GEE pouco pagam pelos “ativos” que comercializam em jogo especulativo de créditos na bolsas de valores, ofertando contratos com duração de décadas, confiscando toda biomassa das florestas envolvidas e vivência das comunidades em prol de suas negociações futuras.

Os players, assim, buscam aumentar a margem de lucro nesse mercado de créditos de compensação florestal sem modificar suas operações poluentes, o que certamente aumentaria seus custos. Fraser (2023), ao indicar que expropriação e exploração trabalham juntas, fortalece o argumento no sentido de que o modelo capitalista responsável por gerir o mercado privado de créditos de carbono tem o real interesse de consumir as comunidades tradicionais, seus territórios, ecossistemas e autonomia. Trata-se, então, de considerar os povos da floresta como seres dependentes, não-livres, “vulnerabilizáveis”, desprovidos de organização e proteção política.

Nesse sentido, na mesorregião do Baixo-Tocantins (Estado do Pará), comunidades quilombolas das Ilhas de Abaetetuba vêm sendo procuradas pela empresa de carbono *Amazon Carbon – Climate Change*. No processo de negociação (sem apresentação de um documento formal que explique o objeto, condições, prazos, dentre outros elementos do projeto), as lideranças são convidadas a assinar um contrato de venda de créditos com cláusulas não discutidas pelas famílias locais (GOMES, 2022). Dessa maneira é impossível saber, por exemplo, quem financia o projeto, que se resume, então, às promessas de pagamentos milionários à Associação dos Remanescentes dos Quilombos das Ilhas de Abaetetuba (Arquia), cuja Presidência apoia a empresa de carbono, não havendo a realização de processo de Consulta Livre, Prévia e Informada - CLPI (GOMES, 2022).

O MUNICÍPIO DE PORTEL (MARAJÓ/PARÁ)

O Município de Portel está localizado na mesorregião do Marajó, estado do Pará, e faz parte da microrregião Portel, já na parte continental onde se localizam as maiores porções de florestas de terra-firme do Marajó. Em relação ao Índice de Desenvolvimento Humano, Portel apresenta IDH 0,483⁹, o que coloca o município entre as 12 piores posições neste indicador

⁹ IBGE. Portel. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/portel/panorama>. Acesso: 20 maio 2023.

(5553° entre 5.565 municípios brasileiros)¹⁰. Sobre o Produto Interno Bruto Per Capita (PIB Per Capita) Portel alcançou em 2020 valor de 13.985,99, o 56o entre os 144 municípios paraenses nesse indicador¹¹.

O território de Portel está coberto por 88,5% de florestas; 0,94% de campos naturais; 3,4% de cursos d'água e 7,13% de áreas convertidas para agropecuária (MAPBIOMAS, 2021). Em termos de regularização fundiária, Portel possui atualmente 42,4% de seu território total com destinação estabelecida pelos órgãos fundiários federais e estadual, em favor sobretudo do reconhecimento dos direitos territoriais de comunidades tradicionais, por meio de diversas categorias de destinação (RAMOS; FERREIRA; COSTA, 2021).

O avanço na segurança da terra em Portel, se deu a partir da onda de organização social de trabalhadores e trabalhadoras rurais no Marajó ocorridas no final do século XX e início do século XXI que lutaram pelo reconhecimento dos territórios tradicionais ocupados na região marajoara (CARVALHO; CRUZ; CALVI, 2019). Em Portel, os primeiros resultados em ordenamento fundiário vieram com a publicação do Decreto nº 579, de 30 de outubro de 2012, que criou as glebas estaduais Acangatá, Acuti-Pereira, Alto Camarapi e Jacaré-Puru e com a intenção de destiná-las às comunidades tradicionais locais (PARÁ, 2012).

A partir daí, ocorreu a criação dos Projetos Estaduais de Assentamentos Agroextrativistas (PEAX), por parte do Instituto de Terras do Pará (Iterpa) alguns anos depois. A tabela a seguir resume os números dos PEAEs e outras modalidades fundiárias criadas em Portel:

Tabela 01 – Números da destinação fundiária de Portel.

¹⁰ RAMOS, C.A.P. Ensaio sobre a dignidade. Publicado em Brasil de Fato, Brasil de Fato, 06 de abril de 2020. Disponível em: <https://brasildefatorj.com.br/2020/04/06/artigo-ensaio-sobre-a-dignidade>. Acesso em: 20 maio 2023.

¹¹ IBGE. Portel. 2020. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/portel/panorama>. Acesso em: 20 maio 2023.

| Município | Unidade de Conservação - Floresta Nacional ^(a) | | Territórios Quilombolas Destinados ^(b) | | Projetos de Assentamentos Agroextrativistas Federais ^(c) | | Projeto de Desenvolvimento Sustentável ^(d) | | Projetos Estaduais de Assentamentos Agroextrativistas Estaduais ^(e) | | Total | |
|-----------|---|-----------|---|-----------|---|-----------|---|-----------|--|-----------|----------------|------------------|
| | N. de Famílias | Área (ha) | N. de Famílias | Área (ha) | N. de Famílias | Área (ha) | N. de Famílias | Área (ha) | N. de Famílias | Área (ha) | N. de Famílias | Área (ha) |
| Portel | 271 | 190.768 | 40 | 2.569 | 541 | 37.034 | sem informação disponível | 506.563 | 1.486 | 340.197 | 2.338 | 1.077.131 |

Elaboração: dos autores.

Fontes:

(a) ICMBIO - <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/amazonia/lista-de-ucs/flona-de-caxiuana/flona-de-caxiuana> . Organizado pelos autores.

(b) ITERPA - <http://portal.iterpa.pa.gov.br/quilombolas/> . Organizado pelos autores.

(c) SICAR PA - http://car.semas.pa.gov.br/#/consulta/geral?tela=BUSCAR_CADASTRO . Organizado pelos autores.

(d) SICAR PA- http://car.semas.pa.gov.br/#/consulta/geral?tela=BUSCAR_CADASTRO . Organizado pelos autores.

(e) ITERPA - <http://portal.iterpa.pa.gov.br/quilombolas/> . Organizado pelos autores.

De acordo com a tabela anterior, cerca de 1,07 milhões de hectares do território de Portel foram destinados para atender os direitos à terra de 2.338 famílias. Tais avanços no ordenamento territorial deram-se principalmente a partir de 2012, com a implantação do Projeto de Desenvolvimento Local – PDL, organizado pelo governo do estado do Pará (PARÁ, 2013), em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Portel (STTR) e associações comunitárias agroextrativistas.

TRANSAÇÕES COMERCIAIS DO MERCADO DE CARBONO EM PORTEL

O WRM, em parceria com o STTR de Portel, iniciou, em 2022, vários estudos sobre a comercialização de créditos de carbono em Portel a partir de denúncias de famílias moradoras de áreas rurais do município. O WRM alertou em seu relatório intitulado Neocolonialismo na Amazônia: projetos REDD em Portel, Brasil, que desde 2008 diversos projetos de carbono na floresta, também chamados de projetos REDD, têm usado grandes áreas do território rural para a negociação dos créditos sob a justificativa de salvaguarda da floresta (WRM, 2022), cujos clientes finais são grandes corporações, como:

- Da área da aviação, empresas como Boeing, Delta Airlines, Air France;
- Amazon (e-commerce);
- Repsol (petróleo);
- Samsung, Toshiba e Kingston (tecnologia);
- Takeda (farmacêutica);

- f) Kering (artigos de luxo);
- g) Aldi (rede de supermercados); e
- h) Liverpool Football Club (um dos times de futebol mais ricos do mundo).

Assim, o escopo central desses projetos consiste na manutenção dos estoques de biomassa contidos na floresta, evitando sua liberação para a atmosfera por meio do desmatamento e da queima, possibilitando a comercialização dos créditos às empresas que tenham o interesse em compensar suas emissões de poluentes e repassar parte do ganho às comunidades locais. Os projetos também preveem o apoio à práticas agroecológicas, utilizando a mão de obra das famílias locais¹².

No caso de Portel, verificou-se a existência de projetos dessa natureza há, pelo menos, 15 anos, o que resultou em 714.085 hectares alcançados, abrangendo florestas localizadas em terras públicas não destinadas e em projetos estaduais de assentamento agroextrativista como o Peaex Jacaré-Puru (WRM, 2022). Os acordos já firmados cobrem, dessa maneira, 28% do território de Portel, o que equivale a uma área maior que o município vizinho de Melgaço, com 677 mil hectares. O relatório da WRM indica, ainda, que os projetos em Portel são liderados por capital estrangeiro, cujo principal acionista possui histórico de atuação em outros campos da economia que vão além do setor agrário.

Tabela 2 – Proponentes, áreas, duração dos projetos e valores estimados dos projetos de carbono implantados em Portel. Fonte: WRM (2022).

| Nome do projeto | Proponente | Área do projeto (hectares) | Duração do projeto | Valor potencial estimado de venda dos créditos |
|------------------------|--|----------------------------|--------------------|--|
| REDD RMDLT Portel-Pará | RMDLT Property Group LTD | 194.403 | 2008-2047 | US\$ 35 milhões |
| Pacajai REDD+ Project | ADPML | 148.975 | 2009-2048 | US\$ 50 milhões |
| Rio AnapuPacajá REDD | Brazil AgFor LLC | 165.707 | 2016-2055 | US\$ 30 milhões |
| Ribeirinho REDD+ | Amigos dos Ribeirinhos; Sindicato dos Produtores Rurais de Portel; 1252 famílias ribeirinhas | 205.000 | 2017-2047 | Sem informações |

¹² SABRINA, F. Empresário norte-americano vende discurso ambiental, mas lucra com terras públicas e gera conflitos entre ribeirinhos no Pará. Publicado em 10 de novembro de 2022. The Intercept Brasil. Disponível em: <https://theintercept.com/2022/11/10/com-discurso-ambiental-empresariomorte-americano-lucra-com-terras-e-ilude-ribeirinhos-no-para/>. Acesso em: 16 dez. 2022.

Elaboração: dos autores. FONTE: WRM (2022)

Com base na estimativa acima, a soma do valor potencial estimado para a venda dos créditos de carbono indica um montante de 115 milhões de dólares¹³, o que contrasta substancialmente com a contrapartida demonstrada para as comunidades envolvidas. Entre os produtos entregues às comunidades participantes da empreitada, foram doados fogareiros (pequenos fogões), sob a justificativa de emitir menor quantidade de poluentes, além de cestas básicas (WRM, 2022)¹⁴.

Na reunião realizada em maio de 2022, na localidade Santo Ezequiel Moreno (Rio Acuti-Pereira/Portel¹⁵), entre a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Agroextrativistas do Rio Acuti-Pereira, representante do WRM e o Autor, na condição de consultor a serviço da Cáritas Regional Norte II, sobre contratos celebrados entre comunidades e empresas no mercados de carbono na Amazônia, os participantes tiveram acesso à primeira versão do relatório do WRM, o que permitiu a análise da contrapartida dos projetos de carbono implantados em Portel. Nesse sentido, os membros da comunidade expressaram suas opiniões quanto a inutilidade dos fogareiros fornecidos em sua função de emitir menores quantidades de GEE e criticaram o desconhecimento desses projetos sobre as reais necessidades contemporâneas das comunidades portelenses.

Outra questão problemática relacionada à contrapartida em recursos econômicos para as famílias é da oferta de cursos de capacitação em práticas agroecológicas que objetivavam produzir alternativas ao uso de práticas locais de agricultura familiar, sobretudo substituir o plantio de mandioca e macaxeira, cujo método tradicional, entre as famílias, ocorria por meio do sistema de coivara. O uso tradicional do fogo e abertura de clareiras integra o conjunto de saberes e conhecimentos tradicionais na Amazônia, tendo sido decisivo para a criação de ilhas de florestas antrópicas e fortes influenciadores na construção de uma hiperdominância florística, com vestígios em diversas áreas espalhadas como beiras de rios, terraços, várzeas e terras firmes (BRAGA; SILVA, 2013; FURQUIM *et al*, 2021).

Dessa maneira, os projetos de carbono veem na roça tradicional e em seu uso do fogo uma forma de uso da terra que deveria ser proibida, pois “impediria” a proteção da floresta.

¹³ O que equivale a R\$ 562,3 milhões de reais, segundo cotação do dólar de 11/08/2023 de R\$4,89.

¹⁴ Em entrevista com um dos representantes do WRM, estimou-se que os valores totais de retorno às centenas de famílias envolvidas não ultrapassaram 150 mil reais, entretanto, não obtivemos informações seguras sobre tal cifra.

¹⁵ Reunião entre famílias que compõem a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Agroextrativistas do Rio Acuti-Pereira, Winnie Overbeek (WRM) e Carlos Ramos.

Para exemplificar o antagonismo em relação às roças de mandioca, Hernandez Lerner e Miranda (2023) tiveram acesso à Informação Técnica da FUNAI nº 21/2021/COPAM/CGGAM/DPDS-FUNAIA que responde ao crescimento do assédio de empresas intermediadoras de carbono a povos indígenas e orienta a nulidade dos contratos firmados porque “I - impedem os índios de executarem suas práticas tradicionais, como, por exemplo, plantação de roças e corte de árvores para subsistência sem prévia autorização da empresa...” (HERNANDEZ LERNER; MIRANDA, 2023).

Além disso, o documento da FUNAI também solicita as seguintes nulidades:

(...) II - contratos que perpassam por mais de uma geração e não preveem cláusulas de rescisão contratual, caso haja algum prejuízo para a comunidade indígena; III – Acordos firmados por poucos indivíduos, sem a devida participação e sem o consentimento livre, prévio e informado dos grupos afetados; IV – contratos abusivos de modo geral (HERNANDEZ LERNER; MIRANDA, 2023, p. 49).

Ainda no contexto de uso da terra pelas comunidades tradicionais e povos indígenas, uma reflexão importante deve ser feita na forma em que projetos de carbono podem tentar reprimir as maneiras de plantio tradicional das famílias, como se as roças tradicionais fossem o maior risco para a biodiversidade amazônica. Relatório da FAO, de 2016, apontou o agronegócio como é o principal responsável pelo desmatamento e degradação florestal na Amazônia entre 2000 e 2010¹⁶.

Segundo o WRM (2022), os contratos de REDD são alternativas encontradas pelo capital financeiro para aproveitar o desmonte das políticas públicas de fiscalização e punição de madeireiros, fazendeiros e outros agentes de promoção do desmatamento e degradação florestal em larga escala. Assim, enfocando a degradação florestal e o desmatamento em Portel, por exemplo, o município constitui um destaque negativo de extração de madeira, com pouco retorno à sociedade local¹⁷, estando na lista de municípios considerados sob emergência

¹⁶ FAO. Agronegócio foi responsável por quase 70% do desmatamento na América Latina. 2016. Disponível em: <http://www.fao.org/americas/noticias/ver/pt/c/425810/>. Acesso em: 16 abr. 2021.

¹⁷ Números do IBGE apontam para valores de receita movimentada com a exploração de madeira entre os anos de 2009 e 2019 na ordem de R\$1.938.825.000,00. Para se ter uma ideia dos quão vultosos tais valores, o município de Portel no mesmo período (2009-2019) recebeu do Governo Federal, de acordo com o Portal da Transparência, o montante de R\$ 834.778.034,49. Isso significa que a movimentação de receita em madeira em tora em 11 anos de registro foi 2,3 vezes maior que o investimento da União em Portel. Qual o retorno em impostos e tributos para o município? Ver em RAMOS, C.A.P. **Ei Balsa! Volta Aqui! Portel Madeireiro 2019**. Disponível em: <https://meioambienteacaiefarinha.blogspot.com/2021/01/ei-balsa-volta-aqui-portel-madeireiro.html>. Acesso em: 27 abr. 2023.

climática, em razão dos altos índices de desmatamento¹⁸, ocupando a faixa dos 50 piores IDHs do país, segundo o censo de 2010 do IBGE. Que contribuição os projetos de carbono trouxeram em evitar o desmatamento e enfrentar os problemas sociais existentes no município?

Apesar de envolver cerca de 710 mil hectares do município, os contratos de carbono de Portel se mostraram ineficazes em sua promessa de proteger a floresta e auxiliar as comunidades. Além disso, ao possuir potencialmente o valor em contratos somados estimado em 562,3 milhões de reais sem o conhecimento desse montante pelas milhares de famílias rurais de Portel envolvidas, é possível que o objetivo final dos contratos seja a especulação e o rentismo, ou seja, a extração do máximo valor sem aumentar ou contribuir para a produção ou transformação das estruturas locais, implicando em ganho especulativo de empresas intermediadoras a partir da mercantilização das florestas portelenses (DOWBOR, 2021).

Considerando a expansão do mercado de crédito de carbono em Portel, o MPPE organizou, em 24 de janeiro de 2023¹⁹, uma audiência pública para avaliar a situação no município, envolvendo diversas instituições públicas estaduais, além da sociedade civil. Houve, então, a oportunidade de realizar discussões acerca do tema, enfocando questões que perpassavam por REDD e pagamento por serviços ambientais. Na ocasião, também houve o debate sobre os efeitos da Lei municipal nº 918, de 05 de outubro de 2022 (que instituiu, em Portel, a Política Municipal de Mitigação do Aquecimento Global) e sobre o processo de consulta livre, prévia e informada às comunidades tradicionais de projetos de assentamento coletivo (RAMOS, 2023; MPPA, 2023).

Outro objetivo da audiência foi verificar como atuavam no município as empresas de carbono RMDLT Property Group LTD, ADPML, Brazil AgFor LLC; e organizações da sociedade civil como a Associação Amigos dos Ribeirinhos, 1252 Famílias Ribeirinhas e Sindicato dos Produtores Rurais de Portel. Essas instituições durante toda a audiência foram chamadas de “ONGs” pelos participantes, pois assim tratavam de maneira geral estas organizações que na verdade seriam empresas intermediadoras de carbono.

Nas denúncias apresentadas durante a audiência, foi possível verificar três frentes de estabelecimento dos projetos de carbono em Portel: a) de contratos firmados entre as empresas

¹⁸ PARÁ. **Governador declara emergência ambiental em 15 municípios paraenses.** Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/2023/02/08/governador-declara-emergencia-ambiental-em-15-municipios-paraenses/>. Acesso em: 27 abr. 2023.

¹⁹ MPPA. **MPPA promove audiência pública para tratar dos projetos de crédito de carbono.** Disponível em <https://www2.mppa.mp.br/noticias/mppa-promove-audiencia-publica-para-tratar-dos-projetos-de-credito-de-carbono.htm>. Acesso em: 27 abr. 2023.

de carbono liderados pelo empresário norte-americano Michael Edward Greene e o empresário Jonas Morioka – projeto Ribeirinho REDD+²⁰ - baseados em vários CARs registrados em terras públicas não destinadas onde vivem centenas de famílias posseiras há várias gerações²¹; b) de projetos de carbono pertencente à empresa Brazil Agfor LLC pertencente à Michael Greene – projeto Rio AnapuPacajá REDD – sobreposto as áreas dos Projeto de Assentamento Agroextrativistas (PEAX) Joana Peres II Rio Pacajá e Joana Peres II Dorothy Stang Parte II, sem qualquer consulta prévia, livre e informada junto às comunidades tradicionais locais, conforme registrado na portaria 001/2023 publicada pela Defensoria Pública do estado do Pará (DPE, 2023); e c) de projetos de carbono liderados pelas empresas ADPML e RMDLT Property Group LTD, parcerias de Michael Greene – projetos REDD RMDLT Portel-Pará²² e Pacajai REDD+ Project²³ – que atuam tanto em assentamentos agroextrativistas quanto em áreas sem destinação fundiária.

Outra característica marcante dos projetos de carbono, inclusive daqueles praticados em Portel, consiste na oferta de contratos de longa duração entre comunidades e empresas intermediadoras. Nesse sentido, na audiência pública, houve relatos de propostas para a assinatura de acordo entre o representante de uma associação comunitária de Portel e uma das empresas de carbono que atuam na região, cujo contrato seria de 40 anos de vigência²⁴. A sistemática acima descrita propõe algumas inquietações importantes, sendo necessário refletir sobre o alcance dos direitos e garantias fundamentais como aquelas previstas nas salvaguardas de Cancun²⁵ e a forma de avanço desregulamentada do mercado de carbono na Amazônia.

A representação do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação Pública do Estado do Pará – SINTEPP manifestou-se de maneira contrária aos projetos já implantados,

²⁰ Com certificação de VCS emitido pela Verra. Disponível em: <https://registry.verra.org/app/projectDetail/VCS/2620>.

²¹ Em reportagem da página de notícias G1 “Fraude na Amazônia: empresas usam terras públicas como se fossem particulares para vender créditos de carbono a gigantes multinacionais”, Jonas Morioka é apontado como vendedor de terras para Michael Greene, ato questionado pela Defensoria Pública do Estado do Pará quanto à legalidade das propriedades, inclusive com a maioria de seus supostos imóveis tendo as matrículas suspensas ou canceladas por decisão do Conselho Nacional de Justiça (CARNEIRO; SETA, 2023).

²² Com certificação do sistema VCS da Verra disponível em <https://registry.verra.org/app/projectDetail/VCS/977>.

²³ Com certificação do sistema VCS da Verra disponível em <https://registry.verra.org/app/projectDetail/VCS/981>.

²⁴ MPPA. Crédito de carbono, REDD e pagamento por serviços ambientais em Portel. Ata de audiência pública elaborada em 24 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/data/files/0A/F0/99/E2/3B65681088F0AD18180808FF/ATA%20AUDIENCIA%20PUBLICA%20SOBRE%20CREDITO%20DE%20CARBONO-24.01.2023%20PORTEL.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

²⁵ As Salvaguardas de Cancun foram estabelecidas pela A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima quando da implementação de ações para a Redução de Emissões provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal -REDD+ (FUNDO AMAZÔNIA, 2023).

tecendo críticas à Administração Municipal pela ausência em evento de fundamental importância para as comunidades locais, indicando que:

(...) Na audiência pública, destaca-se os ribeirinhos portelenses os quais denunciaram a omissão do estado com os Projetos REDD. Os projetos não são transparentes em relação a titularidades das terras, indícios de irregularidades de uso indevido de terras do Estado e, questionamentos de metas de redução nas emissões de CO₂, além de supostos indícios de políticas públicas a longo prazo, envolvendo áreas como saúde e em educação nas localidades. Tema que envolve a sobrevivência diária das pessoas e, o Gestor Municipal, dentro do seu conhecido desequilíbrio emocional, continua o disputar de egos com integrantes de uma Banda que tocou no aniversário de Portel (...) ²⁶.

Na audiência pública também foram denunciadas práticas de georreferenciamento das posses das famílias envolvidas, realizado pelas empresas de carbono como condicionante para a construção de escolas. Essa ação também estaria sendo promovida junto às localidades de Anapú, Pacajá, Alto Camarapi e Acutipereira, cujos territórios já teriam sido visitados por empresas de carbono para fomentar o registro do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Diante disso, as comunidades exigiram do governo estadual a garantia de direitos dos assentados em relação às atividades realizadas pelos operadores de crédito de carbono, tendo sido registrado que “(...) o estado é corresponsável quando deixa as comunidades vulneráveis, pois desde 2017 está denunciando a situação no ITERPA (Instituto de Terras do Pará)” ²⁷.

Nesse sentido, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) pontuou na audiência pública de 24 de janeiro que fez levantamento da qualidade dos CAR na região, tendo verificado que somente dois técnicos eram responsáveis pelo registro de 60% dos cadastros no município, possivelmente ligados aos projetos de carbono ²⁸. A Semas comunicou posteriormente o cancelamento de 219 registros de CAR que possuíam informações falsas ou

²⁶ SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – SINTEPP. Audiência pública datada no aniversário de Portel/PA: crédito de carbono. Nota do SINTEPP, 26 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.facebook.com/sintepsubsedeportel/posts/pfbid021uMbhq1mJrQkPcV4sroo1cciYctdQRubkFKTVh nUotDrnXexQQCxpkyQ8TdVqYl>. Acesso: 20 maio 2023.

²⁷ Crédito de carbono, REDD e pagamento por serviços ambientais em Portel. Ata de audiência pública elaborada em 24 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/data/files/0A/F0/99/E2/3B65681088F0AD18180808FF/ATA%20AUDIENCIA%20PUBLICA%20SOBRE%20CREDITO%20DE%20CARBONO-24.01.2023%20PORTEL.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

²⁸ Crédito de carbono, REDD e pagamento por serviços ambientais em Portel. Ata de audiência pública elaborada em 24 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/data/files/0A/F0/99/E2/3B65681088F0AD18180808FF/ATA%20AUDIENCIA%20PUBLICA%20SOBRE%20CREDITO%20DE%20CARBONO-24.01.2023%20PORTEL.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

omissas e promoveu a suspensão de outros 735 que possuíam alguma modalidade de divergência nos dados declarados²⁹.

A articulação imprópria entre as empresas intermediárias de carbono e a administração pública municipal também foi relatada na audiência (MPPA, 2023). Na audiência, participantes questionaram a “transferência de responsabilidade da prefeitura de Portel [como construções de escolas e hospitais] para as ONGs [empresas] do carbono”. Tais denúncias levaram o Ministério Público do Estado do Pará e a Defensoria Pública do estado do Pará a investigar as ações do poder público municipal de Portel. Em julho de 2023, a Defensoria Pública Agrária de Castanhal notificou a prefeitura de Portel e empresas nacionais e estrangeiras exigindo-se a nulidade dos contratos de carbono e a nulidade de três decretos do prefeito de Portel, que conferiu às empresas de carbono o poder de construir estruturas dentro dos assentamentos agroextrativistas de Portel e até deter poderes próprios da gestão municipal (ESDPA, 2023).

A partir dos anseios das comunidades relacionados aos projetos de crédito de carbono certificados pela empresa internacional Verra, a Procuradoria Geral do estado do Pará (PGE/PA) providenciou a análise da supramencionada Lei municipal nº 918, de 5 de outubro de 2022, tendo identificado a existência de vícios de inconstitucionalidade, na medida em que trata de temas que são de competência da União, recomendando, além da revisão normativa, que a Câmara Municipal exerça a fiscalização dos contratos de carbono, no âmbito de comissões parlamentares de inquérito (MPPA, 2023).

Entre seus principais encaminhamentos, a audiência pública sobre o carbono em Portel estabeleceu:

- a) a solicitação MPE/PA e DPE/PA junto à certificadora Verra, dos quatro contratos existentes em Portel, uma vez que estão sobrepostos a terras públicas estaduais e áreas já destinadas a assentamentos coletivos;
- b) a criação de grupo de trabalho para trabalhar a incidência do estado sobre o mercado voluntário do carbono;
- c) a visita do MPE/PA e DPE/PA às comunidades em conjunto com os vereadores e representantes do estado para verificar a situação dos quatro projetos citados na audiência;
- d) a elaboração e entrega, por parte da Câmara de Vereados, dos relatórios e demais documentos das comissões mencionadas ao final dos trabalhos;

²⁹ Programa Regulariza Pará cancela mais de 200 CAR irregulares ligados a projetos de carbono. Agência Pará. Disponível em: <https://www.agenciapara.com.br/noticia/41007/programa-regulariza-para-cancela-mais-de-200-car-irregulares-ligados-a-projetos-de-carbono>. Acesso em: 27 abr. 2023.

- e) o encaminhamento pelo MPE da lei municipal para análise da PGE;
- f) a realização de agenda entre MPE, DPE e Semas para tratar do CAR e fortalecer a agenda pública sobre o tema;
- g) a elaboração de uma cartilha sobre crédito de carbono a ser organizada pela DPE³⁰.

A audiência pública para estudo da comercialização de créditos em carbono em Portel também encaminhou a criação de um grupo de trabalho para garantir os diálogos sobre assentamentos coletivos estaduais, demandas de regularização e ordenamento fundiário e ambiental³¹. Esse grupo de trabalho formado é composto, além do MPE e DPE, do ITERPA, SEMAS, Instituto de Desenvolvimento Florestal e Biodiversidade (IDEFLORBIO) e PGE.

NEGOCIAÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE CARBONO EM PORTEL: UM CASO EXEMPLAR DE TENTATIVA DE EXPROPRIAÇÃO?

A ata da audiência pública, realizada em Portel de 24 de janeiro de 2023, registrou a proposição, por empresas intermediadoras de carbono, de contratos com as comunidades locais por 40 anos (MPPA, 2023). O relatório do WRM informa que esta é uma prática adotada por muitas empresas de carbono em relação às comunidades locais, cuja duração varia entre 30 e 40 anos (WRM, 2023), o mesmo prazo verificado por Anjos (2021) sobre os projetos de REDD incidentes na Reserva Extrativista de Mapuá. Quais as garantias jurídicas e nível de atendimento às salvaguardas de Cancun (FUNDO AMAZÔNIA, 2021) e Lei 14.119 (BRASIL, 2021), que trata da Política Nacional de Pagamento Por Serviços Ambientais? Como tais parcerias contratuais podem avançar sem nem mesmo há uma regulamentação em lei do mercado de carbono?

De acordo com Barros Júnior (2021), na prática, as empresas de carbono se apossam de instrumentos jurídicos firmados com comunidades tradicionais para aparentar legitimidade e engendrar uma série de jogos por meio da utilização do nome dos territórios. Assim, o mercado de créditos de carbono traria uma forma indireta de terras públicas (bem como os recursos e serviços ecossistêmicos) para a iniciativa privada em nome da proteção das florestas, podendo ser ofertados em garantia de dívidas (BARROS JÚNIOR, 2021).

³⁰ Idem 28.

³¹ DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – DPE. Grupo de Trabalho da DPE-PA participa de reunião sobre projetos de crédito de carbono em áreas de assentamento agroextrativista. Publicado em 30 de janeiro de 2023. Disponível em: http://defensoria.pa.def.br/noticia.aspx?NOT_ID=5559. Acesso em: 20 maio 2023.

Tal mercado voluntário de créditos de carbono está calcado em métodos de governança privada, liderada por empresas e agências especializadas internacionais que operam na lógica da “transnacionalização do direito”, o que dificulta a tutela do Poder Judiciário e a execução de potenciais sentenças (JUNQUEIRA, 2021). As empresas que atuam na “cadeia de valor” do carbono”, ao capitalizar sobre os ativos obtidos de territórios comunitários, de maneira indireta se apropriam da terra e da floresta influenciando na tomada de decisão das famílias a partir das promessas de dinheiro e em alguns casos, criando cisões dentro da comunidade.

Além disso, as empresas de carbono comunicam possibilidades de geração de créditos de carbono para grandes conglomerados empresariais como se fossem seus territórios e não mais das pessoas que vivem na terra. Tal processo pode se caracterizar como Expropriação, explicada por Nancy Fraser como o confisco das capacidades humanas e recursos naturais para realocá-los para os circuitos de expansão e acumulação do capital (FRASER, 2023). Assim, é de fundamental importância que a regulação desses acordos envolvendo comunidades tradicionais e empresas a seja ancorado na implementação de tecnologias de “transparência”, do fortalecimento do controle social e do respeito aos territórios tradicionais (BARROS JUNIOR, 2021; JUNQUEIRA, 2021).

Essa nova modalidade de captura dos bens públicos e comuns pode potencializar a concentração de renda nas mãos de poucas corporações e investidores institucionais, acentuando a grave desigualdade social em regiões como a Amazônia, evidenciando, assim, relações desproporcionais de ganho entre as partes envolvidas que muitas vezes não possuem a estrutura e/ou conhecimento técnico para fazer valer seus direitos. Além disso, para Junqueira (2021), sem regulamentação, as corporações compradoras de créditos de carbono podem continuar a deteriorar a natureza em outras regiões, já que possuem “lastro ambiental”, o que lhes credencia a permanecer poluindo.

Nesse sentido, uma empresa petrolífera ao investir milhões de reais no mercado de carbono, avançaria em compensar suas atividades de emissão de GEE por meio da compra de créditos oriundo de florestas como a amazônica, porém, qual seria de fato os números de sua descarbonização efetiva e o efeito desta na estratégia mundial de manter o aquecimento global abaixo de 2°C, com esforços adicionais para limitá-lo a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais³²?

³² Em 2015, durante a COP 21 em Paris, foi assinado o Acordo de Paris, novo acordo global sobre a mudança do clima. Ratificado por 195 países, entre eles o Brasil, o acordo estabeleceu a meta de manter o aquecimento global

As emergências sentidas em vários cantos da Amazônia em 2023, de estiagem histórica e sofrimento das pessoas do meio rural e urbano exige que haja ações concretas de diminuição desses efeitos. O próprio alto secretariado da ONU durante a COP 27 criticou a prática crescente de *greenwashing*, que pode induzir o público a acreditar que uma empresa está contribuindo para o meio ambiente por meio dos créditos de carbono, mas ao contrário, os resultados que apresentam estariam aquém do que se espera em termos de redução de emissão de GEE (ONU, 2022).

Diante das análises anteriores, vejamos o caso de Portel como exemplo: o principal acionista apontado pelo relatório do WRM conseguiu concentrar projetos de carbono que potencialmente valem milhões de dólares envolvendo terras públicas amazônicas sem o conhecimento de boa parte das comunidades tradicionais locais sobre o processo estabelecido, ao mesmo tempo em que tentou firmar algum tipo de chancela das famílias para a continuidade de suas atividades, demonstrando assim a tentativa de expropriação de territórios comunitários. Os créditos de carbono foram certificados por uma instituição internacional (Verra) à revelia das leis nacionais e internacionais sobre direito à terra, ao respeito do conhecimento tradicional associado e à consulta prévia, livre e informada.

O principal acionista dos projetos de Portel possui, em seu domínio, créditos de carbono que oferta para o mercado de capitais, sendo adquiridos para compensar suas emissões de GEE. Empresas como Boeing, Delta Airlines e Air France compraram os créditos (WRM, 2022). A Air France, por exemplo, declarou em sua página oficial na internet que 100% das emissões de CO₂ de seus voos domésticos seriam compensadas a partir de 1º de janeiro de 2020, com contribuições para projetos certificados, na América do Sul (Brasil, Peru), África (Quênia) e Ásia (Índia, Camboja)³³.

Sobre Portel, a Air France menciona o apoio à iniciativa Floresta de Portel “para prevenção da perda de florestas, com uma participação em 22 milhões de toneladas de CO₂ equivalente”, sem menção às famílias locais e a opinião destas sobre o processo. Ainda segundo a Air France, a fauna e a flora regionais seriam protegidas e seriam criados empregos para os portelenses por meio dos projetos de empreendedorismo. A audiência pública promovida pelo

abaixo de 2°C, com esforços adicionais para limitá-lo a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais. Este conjunto de ações ficou denominado como Agenda do Desenvolvimento Sustentável até 2030 (BALDUINO, 2020).

³³ AIR FRANCE. La compensation de 100% des émissions de co2 des vols domestiques d’Air France débutera le 1er janvier 2020. Disponível em: <https://corporate.airfrance.com/communiqués-presse/la-compensation-de-100-des-emissions-de-co2-des-vols-domestiques-dair-france>. Acesso em: 24 set. 2023.

MPE/PA ocorrida em 24 de janeiro de 2023 aponta realizações em sentido contrário ao que esta empresa de aviação propõe.

Acentuando as injustiças sociais, econômicas e ambientais sobre os povos da floresta, a disposição de governos e empresas como os beneficiários diretos dos recursos normatizados pelo Acordo de Paris, de 2015, constitui desvio de sua finalidade, possibilitando o enriquecimento por meio de medidas decorrentes da proteção florestal, combate ao desmatamento e recuperação florestal. Nesse sentido, Liévano (2021) menciona o Project Drawdown, que reuniu mais de 200 cientistas de todo o mundo e que identificou a gestão de terras indígenas como uma das 100 soluções mais eficazes para frear as mudanças climáticas, com potencial de reduzir 5,25 gigatons de dióxido de carbono até o ano de 2050. No entanto, mesmo diante desses possíveis resultados, diversas nações (especialmente o Brasil) vêm impondo dificuldades para que esses grupos populacionais assumam o protagonismo dessa causa.

Os ministérios públicos federal e estadual, em sua nota técnica 02/2023, apontam que casos como os de Portel trazem questões duvidosas quanto à legalidade e lisura das negociações como: a) acordos em trâmite ou já formalizadas envolvendo empresas e comunidades tradicionais, com incidência em terras públicas sem autorização do órgão público gestor competente; b) ausência de observância ao direito das comunidades tradicionais à Consulta Livre, Prévia e Informada; c) ausência de uma política explícita de repartição de benefícios nos acordos estabelecidos; d) problemas relativos à ausência de transparência; e) negociação de créditos de carbono em terras públicas supostamente apropriadas por terceiros de maneira ilegal, muitas vezes utilizando o cadastro ambiental rural sem a devida discussão sobre o uso tradicional da terras pelas famílias (MPE; MPF, 2023).

Além das questões levantadas pela nota técnica do MPE e MPF, os projetos de carbono em Portel e as empresas envolvidas demonstraram contradição entre o discurso de apoiar iniciativas de proteção da floresta e adquirir créditos, movimentando milhões de dólares sem considerar o que pensam as pessoas que vivem na e da floresta sobre o tema. Grave também é o fato do comércio de carbono em Portel pouco contribuir em recursos para melhorar a vida de população historicamente explorada pela atividade madeireira, discriminadas e excluídas por estruturas econômicas e sociais. Em nome das mudanças climáticas, empresas de carbono tentaram expropriar centenas de milhares de hectares de comunidades tradicionais.

Em nome do clima, tentou-se invisibilizar as famílias locais, oferecendo a elas cestas básicas e fogareiros como se fossem “espelinhos” de séculos anteriores. Em nome das

mudanças do clima, empresas tentaram decidir a vida escolar de estudantes e onde seria construída uma escola, influenciado o poder público local. Em nome do clima, movimentou-se muito dinheiro para uma elite branca de países desenvolvidos, que ao final, foi a grande beneficiária deste sistema. Como analisado pela Plataforma Latino-Americana e do Caribe para a Justiça Climática (2022): “o racismo climático expõe e perpetua o legado do colonialismo.”

Conforme expressado anteriormente, o da comercialização de créditos de carbono no município de Portel indica que os direitos territoriais das comunidades tradicionais não vêm sendo respeitados, não se observando, inclusive, os dispositivos previstos nas Salvaguardas de Cancun definidas pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima). Estas salvaguardas guardam princípios a serem seguidos na implementação de projetos REDD+ pelos países, como é o caso do item 3 que define o: “respeito pelo conhecimento e direitos dos povos indígenas e membros de comunidades locais, levando-se em consideração as obrigações internacionais relevantes, leis nacionais e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas” (FUNDO AMAZÔNIA, 2021; ANJOS, 2021).

Além disso, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho³⁴ determina o seguinte:

Artigo 1º

1. A presente convenção aplica-se:

(...)

b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

(...)

Artigo 2º

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

Contudo, o que se tem verificado, sobre questões envolvendo o meio ambiente, nos discursos de empresas que comercializam o crédito de carbono articulam-se em torno do assédio às comunidades rurais, desconsiderando diversos ritos previstos em lei, dentre os quais se pode citar a não observância das diretrizes dos Protocolos de Consulta Prévia Livre e

³⁴ O Brasil é um de seus signatários, tendo recepcionado seus efeitos no ordenamento jurídico nacional, conforme previsão do Anexo LXXII do Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019.

Informada³⁵. Também se verifica que as negociações realizadas pelas empresas intermediárias de carbono não observam os dispositivos da Lei nº 14.119 (BRASIL, 2021), que trata da Política Nacional de Pagamento Por Serviços Ambientais, como:

- a) A indefinição quanto à figura do pagador de serviços ambientais³⁶, previsto no artigo 2º inciso V, uma vez que esta não se mostra evidente para os provedores dos serviços ambientais³⁷ e sim na relação com empresas intermediadoras que arbitram sobre o negócio estabelecido;
- b) O não cumprimento do artigo 5º, inciso VIII, sobre a publicidade, a transparência e o controle social nas relações entre o pagador e o provedor dos serviços ambientais prestados;
- c) O desrespeito ao artigo 8º, que prevê obediência aos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) quando se tratar de comunidades tradicionais, como é o caso das famílias dos projetos de assentamentos agroextrativistas de Portel;
- d) A falta de uma participação mais efetiva por parte do estado do Pará e do governo federal, conforme preconiza o artigo 11, nas construções de fomento à assistência técnica, capacitação para a promoção dos serviços ambientais e definição da métrica de valoração, de validação, de monitoramento, de verificação e de certificação dos serviços ambientais, bem como de preservação e publicização das informações.

Ainda sobre a Lei nº 14.119, seu artigo 2º estabelece que o crédito de carbono seria um “(...) ativo financeiro, ambiental, transferível e representativo de redução ou remoção de uma tonelada de dióxido de carbono equivalente, que tenha sido reconhecido e emitido como crédito no mercado voluntário ou regulado (...)”. Sobre isso, Scaff (2022) argumenta que a incidência sobre a comercialização dos créditos de carbono, que são ativos financeiros, é a do imposto sobre operações financeiras (IOF).

³⁵ A ameaça da "apropriação de carbono florestal" na Amazônia. Disponível em: <https://www.liberalamazon.com/en/opinionarticles/news/the-threat-of-forest-carbon-grabbing-in-the-amazon>. Acesso em: 24 jan. 2023.

³⁶ Art. 2º, inciso V - pagador de serviços ambientais: poder público, organização da sociedade civil ou agente privado, pessoa física ou jurídica, de âmbito nacional ou internacional, que provê o pagamento dos serviços ambientais.

³⁷ Art. 2º, inciso VI - provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas.

Scaff (2022) assevera que o IOF representa, tecnicamente, a incidência sobre operações de crédito, câmbio, seguro, e relativas a títulos ou valores mobiliários. Ou seja, apesar de se apresentar, em sua origem, como serviços ambientais, a venda de créditos de carbono é uma operação financeira, devendo incidir o imposto IOF, de modo que surge a necessidade de examinar se a comercialização de créditos de carbono ocorrida em Portel sofreu as incidências tributárias devidas, caso contrário, tal situação poderia ensejar um mecanismo de evasão de divisas.

Esse mercado, estabelecido no século XXI, ganhou bastante intensidade durante os últimos quatro anos, inserido num contexto de tragédias humanas e ambientais, além do fator político decorrente da instituição da extrema-direita na principal posição do Executivo federal. Nesse interim, pode-se dizer que a “mão invisível do mercado” articulava a financeirização da natureza. A nova onda especulativa do carbono acompanha o espaço virtual/digital de disputa pela terra que a influencia a vida real de quem vive e produz na terra real, espaço que poderia ser denominado como Metaverso Agrário (RAMOS, 2022).

Ao refletir sobre o artigo Terra no século XXI: desafios e perspectivas da questão agrária, de Sérgio Sauer, é possível compreender que os adicionais de compreensão da “Questão Agrária” devem sempre primar pela análise geopolítica da luta pela terra (SAUER, 2016). Em seu escrito, Sauer se preocupa com a terra amazônica como um objeto de “estrangeirização de terras”, com evasão de patrimônio público por pessoas (físicas e jurídicas) estrangeiras ou conectadas com a elite agrária nacional; e desterritorialização de populações do campo, devido à demanda por terras ou expansão das fronteiras agrícolas. O caso Portel de venda de créditos de carbono confirma essa “estrangeirização de terras”, num caminho visível de descaracterização da vida tradicional das comunidades locais a partir da ingerência das empresas privadas.

Nessa nova fronteira, de exclusão digital em regiões como o Marajó, instrumentos como o CAR mostraram-se frágeis na garantia de isonomia e equidade de acesso à regularidade ambiental e comprovação de uso da terra de forma justa, mansa e pacífica. Dessa maneira, paradoxalmente, compreende-se que o risco real das disputas territoriais sejam, de maneira cada vez mais frequente, ocupados por especuladores com o perfil de jogadores virtuais, afastando a imagem do fazendeiro de grãos e sua indumentária característica de graneleiro, em contraposição à atuação dos CEOs das mega corporações que, de suas mesas de trabalho, podem operar créditos de proteção da floresta em favor de acionistas, relegando as comunidades tradicionais ao posto de mero riscos gerenciáveis decorrentes da natureza do negócio. Como

exemplo dessa situação de grilagem utilizando meios digitais, até abril de 2023, 12.344 imóveis rurais haviam sido registrados na Mesorregião do Marajó, correspondendo a uma área de 10,7 milhões de hectares, somatório que ultrapassa a própria área total do Marajó, de 10,28 milhões de hectares (RAMOS, ANTELO; SILVA, 2023).

Por outro lado, a realidade vem apresentando resistências aos mercados de carbono com base na especulação e rentismo. Em matéria conjunta, os jornais Die Zeit (Alemanha), The Guardian (Inglaterra) e SourceMaterial expuseram que grandes corporações de nível global como Netflix e Ben & Jerry's, estão investindo bilhões em uma indústria compensadora de emissão de carbono, cujos números parecem cada vez mais conflitantes com o que é real³⁸. Na análise realizada pelos portais de notícias anteriormente referidos, dos quase 100 milhões de créditos de carbono avaliados, descobriu-se que apenas uma fração deles resultou em reduções reais de emissões de gases do efeito estufa. O trabalho jornalístico levanta graves questões sobre os métodos e padrões estabelecidos pela maior certificadora de créditos de carbono no mundo, a empresa Verra. Multinacionais como a British Airways e Gucci contam com a Verra para autenticar seus créditos, aprovando três em cada quatro operações³⁹.

A investigação da Source Material lançou dúvidas sobre grande número de créditos de carbono da Verra, levantando a perspectiva de que um mercado de US\$ 2 bilhões previsto para se expandir rapidamente estaria ancorado em um cenário desmedido. A matéria alerta que cerca de 94% de créditos de carbono comprados por empresas como Disney, United Airlines, Air France, Samsung, Liverpool Football Club, Ben & Jerry's, Netflix e Chevron podem ter erros que comprometeriam a sua validade. Importante ressaltar que o time de futebol inglês Liverpool e a empresa de aviação civil Air France também foram referidos no relatório do WRM entre as instituições privadas que comercializaram créditos de carbono das florestas de Portel.

Preocupa também a falta de um sistema que garanta que os agentes envolvidos no mercado de carbono possuam conduta ilibada. Artigo do jornal britânico The Mirror lança luz ao histórico da ADPML, uma das empresas de carbono que atuam em Portel. De acordo com o The Mirror, a ADPML foi constituída em 2010 no paraíso fiscal de Guernsey e é gerenciada por Kevin e Brett Tremain, filhos de Kenneth Noye, famoso na Inglaterra por ser o responsável pelo roubo de ouro da Brink's-Mat em Londres em 1983 (PETTIFOR, 2023).

³⁸ SOURCE MATERIAL, DIE ZEITE e THE GUARDIAN. The Carbon Con. Publicado em 18 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.source-material.org/vercompanies-carbon-offsetting-claims-inflated-methodologies-flawed/>. Acesso em: 21 jan. 2023.

³⁹ Idem.

De acordo com o jornal, Kenneth Noye atualmente mora na sede de uma empresa que fundou chamada Amazon Forest People Limited, em Sevenoaks. Tal empresa segundo Lang (2023) publicou boletins da empresa Amazon Forest People explica que relata: "em 2020, atualizamos nossa marca de ADPML para Povos da Floresta Amazônica (AFP), o que nos permite aproveitar as características da região para criar autenticidade. Nossa marca Amazon Forest People nos une ao identificar a origem de onde trabalhamos e os meios de subsistência que nos esforçamos para apoiar e proteger".

Ou seja, Amazon Forest People pertencente à Kenneth Noye, um notório criminoso e que possui forte parceria com ADPL que é gerenciada por seus filhos e que possui conta bancária em paraíso fiscal e que atua em Portel, no estado do Pará. Não obstante a empresa Verra ter suspenso o projeto ADPML, conforme menciona Lang (2023), quais seriam as ações da maior certificadora de créditos de carbono do mundo em garantir clientes com ações comprovadamente lícitas e transparentes?

Uma vez que esse mercado internacional de créditos de carbono não é regulado e regulamentado pela legislação brasileira, não existe o compromisso firmado oficialmente às metas oficiais de redução da emissão de gases causadores do efeito estufa. Para Antunes (2023), os territórios amazônicos são a nova fronteira de uma corrida para garantir grandes áreas da floresta com o objetivo de colocá-las o chamado “desmatamento evitado” e vender os créditos de carbono a companhias que desejam compensar suas emissões e/ou melhorar sua imagem. Os investimentos vultuosos de empresas petrolíferas como a Shell⁴⁰ em empresas intermediadoras de carbono demonstram que os projetos de carbono são as novas formas de o capitalismo se destacar na área ambiental, mesmo com as denúncias de projetos de particulares avançando sobre terras públicas e com abusos nas negociações com as populações da floresta (ANTUNES, 2023).

Se nos anos anteriores a prevalência de tomada ilegal de terras seguia a orientação do “dono é quem desmata”, como bem definiu Torres, Doblaz e Alarcon (2017) em seus estudos sobre a relação desmatamento e grilagem no sudoeste do estado do Pará, o caso da

⁴⁰ Em 2022, a empresa SHEEL DO BRASIL aportou 200 milhões de reais na empresa intermediadora de créditos de carbono Carbonext para a obtenção do maior número possível de contratos com povos da Floresta. Ver em SHELL BRASIL. Líder em geração de créditos de carbono, Carbonext capta recursos da Shell para proteger, reflorestar e desenvolver bioeconomia na Amazônia. 2022. Disponível em: <https://www.shell.com.br/imprensa/comunicados-para-a-imprensa-2022/lider-em-geracao-de-creditos-de-carbono-carbonext-capta-recursos-da-shell-para-proteger-reflorestar-e-desenvolver-bioeconomia-na-amazonia.html>. Acesso em: 11 ago. 2023.

comercialização de créditos de carbono em Portel pode nos alertar para a nossa entrada em nova quadra da história amazônica de “dono é quem não desmata, de longe, com gente dentro”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Exemplos como o que vem ocorrendo no Marajó, envolvendo projetos REDD+, mais especificamente em Portel, demonstram que a “mão invisível” do mercado pode estar se movimentando para se apoderar de territórios comunitários por meio de promessas que envolvem dinheiro em meio a um arranjo especulativo orientado pelo rentismo, prática mundial do neoliberalismo para concentração de renda e geração de desigualdades sociais.

O mundo pós-pandemia de Covid-19 demonstra que um novo jogo se inicia na Amazônia, baseado em paradigmas distantes da necessidade comunicacional com os povos da floresta representados. Além disso, ferramentas tecnológicas bastante demandadas pela nova etapa de verificação de “ativos” amazônicos como o Cadastro Ambiental Rural e o REDD+ se mostraram, em muitas ocasiões, aparatos para a prática de especulação de terras, de florestas e de ameaça às famílias a despeito de toda luta dos povos da floresta pelo reconhecimento de seus territórios.

Portel é um dos municípios marajoaras mais vulneráveis nesta contradição entre derrubar florestas e se conquistar florestas como ativos financeiros. De um lado, ao sul e oeste, avança-se o desmatamento das áreas de influência da Transamazônica e usina hidroelétrica de Belo Monte. À leste, inicia-se o movimento de projetos de ferrovias e hidrovias. Por cima, o assédio do mercado de carbono em 714 mil hectares já grilados. No meio de tudo, apenas a vontade portelense de viver sossegado, em sua mata, por seus igarapés. Que seja a inspiração da nova resistência e organização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANJOS, Anna Beatriz. Em Marajó, comunidades questionam venda de créditos de carbono sobre seu território. **Agência Pública**, publicado em 17 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://apublica.org/2021/12/em-marajo-comunidades-questionamvenda-de-creditos-de-carbono-sobre-seu-territorio/>. Acesso em: 18 dez. 2021.

ANTUNES, Cláudia. ‘Caubóis do carbono’ loteiam a Amazônia. Publicado em 26 de junho de 2023. **Jornal Sumaúma**. Disponível em: <https://sumauma.com/caubois-do-carbono-loteiam-a-amazonia/>. Acesso em: 11 ago. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO AMBIENTAL (ABRAMPA). **A Política nacional de mudanças climáticas em ação: a**

atuação do ministério público. Organização Alexandre Gaio. -- 1. ed. -- Belo Horizonte: Abrampa, 2021. Disponível em: https://climaesociedade.org/wp-content/uploads/2024/11/A-Politica-Nacional-de-Mudancas-Climaticas-em-Acao_-A-atuacao-do-Ministerio-Publico.pdf. Acesso em: 08 out. 2023.

BALDUINO, Maria Clara de Jesus Maniçoba. **Mudanças climáticas: análise da implementação das contribuições nacionalmente determinadas do Brasil no Acordo de Paris.** 2020. 213f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020.s, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/31716>. Acesso em: 15 jul. 2023.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO/BANCO MUNDIAL. Relatório sobre clima e desenvolvimento para o país. **The World Bank Group**, América Latina e Caribe. 2023. 76 p.

BARROS JÚNIOR, O. A. O “ecossistema” financeiro de um agronegócio verde facilita a captura de terras e bens comuns no Brasil. In: MORENO, Camila et. al. **O Brasil na retomada verde: Integrar para entregar.** Brasília: Grupo Carta de Belém, dezembro 2021. Carta de Belém.

BRAGA, P. C.; SILVA, R. M. da. A construção do sujeito agroflorestal por meio da ética do habitar: resistência e autonomia na visão de mundo agrofloresteira. In: **Agrofloresta, ecologia e sociedade**/organizador Walter Steenbock... *et al.*; colaboradores Carlos Eduardo Seoane, Luís Cláudio Maranhão Froufe. — Curitiba: Kairós, 2013. p. 155-196.

BRASIL. **Lei 14.119, de 13 de janeiro de 2021.** Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; e altera as Leis n os 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para adequá-las à nova política. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14119.htm. Acesso em: 27 dez. 2022.

BRASIL. **Acordo de Paris.** 2015. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/acordo-de-paris-e-ndc/arquivos/pdf/acordo_paris.pdf. Acesso em: 14 abri. 2023.

CARNEIRO, T.; SETA, I. Fraude na Amazônia: empresas usam terras públicas como se fossem particulares para vender créditos de carbono a gigantes multinacionais. **G1**, publicado em 2 de outubro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2023/10/02/fraude-na-amazonia-empresas-usam-terras-publicas-como-se-fossem-particulares-para-vender-creditos-de-carbono-a-gigantes-multinacionais.ghtml>. Acesso em: 15 nov. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho de 1989 sobre povos indígenas e tribais.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencaon169-pl.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2023.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no campo Brasil 2022.** Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. – Goiânia: CPT Nacional, 2023. 254 p.

DOWBOR, L. Quem produz e quem se apropria: o poder do rentismo. Publicado em 25 de fevereiro de 2021. **Diplomatique Brasil**. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/quem-produz-e-quem-se-apropria-o-poder-do-rentismo/>. Acesso em: 27 dez. 2022.

ECOSYSTEM MARKETPLACE. **Financing Emissions Reductions for the Future State of the Voluntary Carbon Markets 2019**. December, 2019. By Stephen Donofrio, Patrick Maguire, William Merry and Steve Zwick. Disponível em: <https://www.ecosystemmarketplace.com/carbon-markets/>. Acesso em: 24 set. 2023.

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARÁ. **Defensoria do Pará ajuíza cinco ações para suspender construção de projetos de crédito de carbono em Portel**. Publicado em 31 de julho de 2023. Disponível em: https://esdpa.defensoria.pa.def.br/esdpa/noticia.aspx?NOT_ID=5969. Acesso em: 22 set. 2023.

EULER, Ana Margarida Castro. O acordo de Paris e o futuro do REDD+ no Brasil. In: VICENTE, M. C. P. (Org.). **Mudanças climáticas: desafio do século**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2016. p. 85-104.

EULER, Ana Margarida Castro; RAMOS, Carlos Augusto Pantoja Ramos. A. P. Marajó conectado: como a internet pode melhorar a vida da juventude marajoara no contexto da pandemia e da bioeconomia. 2021. **Embrapa**. Nota Técnica 5. Projeto Bem Diverso. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/223794/1/CPAF-AP-2021-NotaTecnica-Marajo-conectado.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2021.

FRASER, Nancy. **Capitalismo Caníbal**. / Nancy Fraser. – 1ª Ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2023. Libro Digital, EPUB.

FUNDO AMAZÔNIA. **Salvaguardas de REDD+**. 2023. Disponível em: <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/monitoramento-e-avaliacao/salvaguardas-de-redd/>. Acesso em: 22 set. 2023.

FURQUIM, L.; WATLING, J.; SHOCK, M.; NEVES, E. O testemunho da arqueologia sobre a biodiversidade, o manejo florestal e o uso do fogo nos últimos 14.000 anos de história indígena. In: **Povos tradicionais e biodiversidade no Brasil [recurso eletrônico]: contribuições dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para a biodiversidade, políticas e ameaças** / Manuela Carneiro da Cunha, Sônia Barbosa Magalhães e Cristina Adams, organizadoras; Eduardo G. Neves, coordenador da seção 6. – São Paulo: SBPC, 2021. 85 p.: il. color., mapas color.

GOMES, R. B. “Nosso território não tem preço, nosso território tem valor”: uma reflexão sobre o Mercado de carbono. In: **33º Reunião Brasileira de Antropologia**. 28 de agosto a 3 de setembro de 2022.

HACON, V. **Governando o clima, florestas e povos indígenas: poderes transnacionais e território**. 2018. Tese de Doutorado. – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade. 447. 2018.

HERNANDEZ LERNER & MIRANDA. **Olhar para o céu com os pés fincados na terra: Áreas de uso coletivo e mercado voluntário de carbono na Amazônia brasileira: uma**

Página 28 de 32

DOI: <https://doi.org/10.56579/rei.v6i5.1287>

abordagem baseada em direitos. Relatório Técnico. 2023. Disponível em: <https://hlma.adv.br/olhar-para-o-ceu-com-os-pes-fincados-na-terra-areas-de-uso-coletivo-e-mercado-voluntario-de-carbono-na-amazonia-brasileira-uma-abordagem-baseada-em-direitos/>. Acesso em: 22 set. 2023.

JUNQUEIRA, G. de O. Os títulos verdes e a financeirização da transição verde no Brasil. 2021. In: MORENO, Camila et. al. **O Brasil na retomada verde: Integrar para entregar**. Brasília: Grupo Carta de Belém, dezembro 2021. Carta de Belém.

LANG, C. Verra has suspended the Pacajai / ADPML Portel-Pará REDD project. **Redd Monitor**. 14 de novembro de 2023. Disponível em: https://reddmonitor.substack.com/p/verra-has-suspended-the-pacajai-adpml?utm_source=profile&utm_medium=reader2. Acesso: 16 nov. 2023.

LIÉVANO, A. B. Colômbia: ação contra desmatamento pode estar vendendo créditos de carbono “ilusórios”. **Agência Pública**, publicado em 16/07/2021. Disponível em: <https://apublica.org/2021/07/colombia-acao-contra-desmatamento-pode-estar-vendendo-creditos-de-carbono-ilusorios/>. Acesso: 15 dez. 2021.

MAPBIOMAS BRASIL. **Mapas e dados**. 2019. Disponível em: <https://mapbiomas.org/>. Acesso em: 18 mar. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. **Crédito de carbono, REDD e pagamento por serviços ambientais em Portel**. Ata de audiência pública elaborada em 24 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/data/files/0A/F0/99/E2/3B65681088F0AD18180808FF/ATA%20AUDIENCIA%20PUBLICA%20SOBRE%20CREDITO%20DE%20CARBONO-24.01.2023%20PORTEL.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. **MPF e MPPA lançam nota técnica para proteção de direitos de comunidades no contexto do mercado de carbono**. Publicado em 10 de julho de 2023. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-deimprensa/noticias-pa/mercado-carbono-direitos-comunidades>. Acesso em: 11 nov. 2023.

MONJANE, B.; LANG, C.; CARVALHO, D. T. de; SAMUEL, E.; PRAWIRANEGARA, I.; CABELLO, J.; KILL, J.; LOHMANN, L.; YAWANAWA, L.; ENVIRONNEMENT, M.; BRUNA, N.; LUNGUNGU, P.; GILBERTSON, T. L.; GOLDTOOTHE, T. e SECRETARIADO INTERNACIONAL DO WRM. **15 Anos de REDD: um esquema corrompido em sua essência**. Movimento Mundial pelas Florestas Tropicais. 107 P. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **“Tolerância zero para greenwashing”, diz Guterres sobre metas climáticas**. Publicada na página oficial da ONU News, em 8 de novembro de 2022. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/11/1805022>. Acesso em: 15 nov. 2023.

PALHETA, H. B. B. **Um experimento didático no ensino de biologia a partir de um olhar sobre gravidez na adolescência em comunidades ribeirinhas no Marajó-Pa / Hermison**

Bruno Baia Palheta; orientador Fábio José da Costa Alves. – 2021. Dissertação (Mestrado em Mestrado) – Universidade do Estado do Pará, Belém, 2021.

PALHETA, H. B. B; ALVES, F. J. da C. Um experimento didático no ensino de Biologia a partir de um olhar sobre gravidez na adolescência em comunidades ribeirinhas no Marajó-PA. **Revista Brasileira de Educação do Campo**, v. 8. 2023. Disponível em <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/campo/article/view/13279/21195>. Acesso em: 22 maio 2023.

PARÁ. **Pacto pelo Pará de redução da pobreza na região de integração do Marajó**. Secretaria Especial de Estado de Proteção e Desenvolvimento Social. 2013. 141 p. Disponível em: http://seplad.pa.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/plano_marajo_2013-2014_seas.pdf. Acesso em: 21 set. 2023.

PARÁ. **Decreto 579 de 30 de outubro de 2012**. Estabelece Reserva Específica de Terras para áreas de uso das comunidades dos Rios Jacaré-Puru, Acangatá, Alto Camarapi e Acutipereira e Gleba Pública Estadual Joana Peres II, Município de Portel, Estado do Pará, nos termos do art. 59, alíneas “b” e “e”, do Decreto-Lei Estadual nº 57, de 1969, combinado com o § 2º do art. 10 da Lei Estadual nº 7.289, de 24 de julho de 2009. Disponível em: [https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/normas/view/618#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20579%2C%20DE%2030%20DE%20OUTUBRO%20DE%202012%20\(VIGENTE\)&text=Estabelece%20Reserva%20Espec%C3%ADfica%20de%20Terras,Par%C3%A1%2C%20nos%20termos%20do%20art.](https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/normas/view/618#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20579%2C%20DE%2030%20DE%20OUTUBRO%20DE%202012%20(VIGENTE)&text=Estabelece%20Reserva%20Espec%C3%ADfica%20de%20Terras,Par%C3%A1%2C%20nos%20termos%20do%20art.) Acesso em: 16 nov. 2023.

PETTIFOR, T. Road rage killer Kenneth Noye and riddle of £40million green scheme here he lives. **Mirror**, 24 Oct 2023. Disponível em: <https://www.mirror.co.uk/news/uk-news/road-rage-killer-kenneth-noye-31270948>. Acesso em: 16 nov. 2023.

PLATAFORMA LATINO-AMERICANA E DO CARIBE PARA A JUSTIÇA CLIMÁTICA. **Glossário da Justiça Climática**. 2022. Editoras/es Andrea Echeverri, Ivonne Yáñez, Johanna Molina, Liliana Buitrago, Martin Vilela, Nathalie Rengifo e Osver Polo. 35 p.

PORTEL. **Lei municipal nº 918, de 05 de outubro de 2022**. Institui a Política Municipal de Mitigação do Aquecimento Global no município de Portel/PA. Câmara de Vereadores de Portel. 2022.

PROLO, C. D.; PENIDO, G.; SANTOS, I.T.; e LA HOZ THEUER, S. **Explicando os mercados de carbono na era do Acordo de Paris**. Rio de Janeiro: Instituto Clima e Sociedade., 2021.

RAMOS, C. A. P.; ANTELO, F. F. S.; SILVA, E. G. R. da. **Nota Técnica Sobre a implementação do CAR na Mesorregião do Marajó, no estado do Pará**. Publicado no Recanto das Letras. Disponível em: <https://www.recantodasletras.com.br/e-livros/7798121>. Acesso em: 16 nov. 2023.

RAMOS, C. A. P. Carta sobre os créditos de carbono. 2020. **Recanto das Letras**. Disponível em: <https://www.recantodasletras.com.br/e-livros/7050930>. Acesso em: 25 abr. 2023.

RAMOS, C. A. P. **Manifesto para a última gente de verdade sobre o carbono.** Texto produzido em momento da Audiência Pública sobre o mercado de carbono convocado pelo Núcleo Agrário e Fundiário (NAF) do Ministério Público Estadual, datado para 24 de janeiro de 2023, na sede municipal de Portel. Disponível em: <https://www.recantodasletras.com.br/e-livros/7703141>. Acesso em: 27 abr. 2023.

RAMOS, C. A. P. Carta sobre o Metaverso Agrário. **Recanto das Letras**. 30 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.recantodasletras.com.br/e-livros/7571231>. Acesso em: 22 jan. 2023.

RAMOS, C. A. P.; FERREIRA, F.; COSTA, A. **Marajó: Cobertura do Solo e Ordenamento Territorial.** 2020. Disponível em: <https://www.recantodasletras.com.br/e-livros/6994817>. Acesso em: 25 abr. 2023.

RENNERT, K. ; ERRICKSON, F.; PREST, B. C.; RENNELS, L.; NEWELL, R. G.; PIZER, W.; KINGDON, C.; WINGENROTH, J.; COOKE, R.; PARTHUM, B.; SMITH, D. ; CROMAR, K.; DELAVANE, D.; MOORE, F. ; MULLER, U. K. PLEVIN, R.; RAFTERY, A. E.; ŠEVČÍKOVÁ, H.; SHEETS, H.; STOCK, J. H.; TAN, T.; WATSON, M.; WONG, T. E.; ANTHOFF, D. **Comprehensive evidence implies a higher social cost of CO2.** Nature. Vol 610. 27 de outubro de 2022. DOI: <https://doi.org/10.1038/s41586-022-05224-9>.

SAUER, S. Terra no século XXI: desafios e perspectivas da questão agrária. **Revista Retratos de Assentamentos**, v. 19, n. 2, 2016.

SCAFF, F. F. **A tributação dos créditos de carbono e dos serviços ambientais.** Publicado em 17 de fevereiro de 2022. Conjur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-out-17/justica-tributaria-tributacao-creditos-carbono-servicos-ambientais/>. Acesso em: 07 dez. 2022.

SILVA, A. N. **A economia solidária como vetor do desenvolvimento territorial no Marajó:** estudo de caso da comunidade Santo Ezequiel Moreno, Portel (PA). Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, Núcleo de Meio Ambiente, Universidade Federal do Pará, Belém, 2020. 132 f.: il. Color.

TORRES, M.; DOBLAS, J.; ALARCON, D. F. **Dono é quem desmata: conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense.** São Paulo: Urutu-branco; Altamira: Instituto Agrônomo da Amazônia, 2017.

UNMÜBIG, B.; FUHR, L. F.; FATHEUER, T. **Crítica à economia verde.** Barbara Unmübig, Lili Fuhr, Thomas Fatheuer. – Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2016. 180 p. Disponível em: https://br.boell.org/sites/default/files/critica_a_economia_verde_-_boll_brasil_-_out_2016_web.pdf. Acesso em: 20 set. 2023.

VERRA. **Who we are.** 2023. Disponível em: <https://verra.org/about/overview/#the-organization>. Acesso em: 08 nov. 2023.

VERRA. **Annual Report 2021.** Disponível em: <https://verra.org/about/overview/#the-organization>. Acesso em: 08 nov. 2023.

WRM. **Neocolonialismo esverdeado na Amazônia: os projetos REDD em Portel.** 2022. Movimento Mundial pelas Florestas Tropicais (WRM). Disponível em: <https://www.wrm.org.uy/pt/publicacoes/neocolonialismo-na-amazonia-projetos-redd-em-portel-brasil>. Acesso em: 05 jan. 2023.